

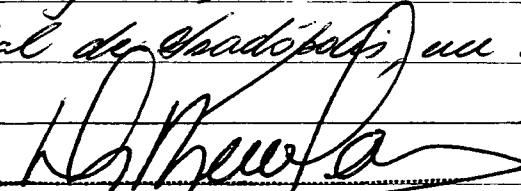
52. Prefeito Municipal autorizado a estabelecer as variações dos valores e demais cláusulas necessárias aos contratos.

Art. 29: O recebimento das contribuições poderá retroagir no tempo, desde que represente um benefício do exercício municipal.

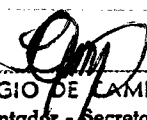
Art. 30: Fica também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a rescindir o contrato firmado com a Associação dos Fornecedores de Guariba, de que trata a Lei Municipal nº 285, de 17 de Setembro de 1973.

Art. 40: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 8 maio 1974.


Dr. Agostinho Pivon
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data


SERGIO DE LAMOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - nº 42996

Lei nº 319

de 08 maio de 1974.

Dispõe sobre autorização legislativa para concessão de subsídios aos estabelecimentos de ensino do 1º e 2º Grau do Município.

O Doutor Agnion Guran Che-
feito Municipal de Itadópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que-
lhe são conferidas por lei, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e de sua
câmara e promulga a seguinte lei:-

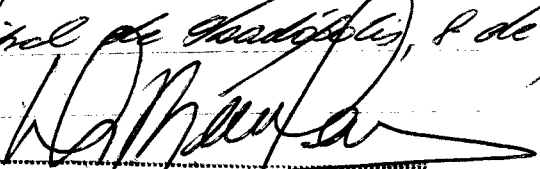
Art. 1º: Fica o Poder Executivo
autorizado a conceder o uso gratuito de 2
(dois) gabinetes dentários completos, nos
termos do parágrafo 2º do artigo 65 e
item VII do art. 24 do Decreto-Lei Com-
plementar nº 9 de 31-12-69, aos seguintes
estabelecimentos de ensino: 1 (uma) unidade
ao Grupo Escolar "Sergio Benetto" e 1 (uma)
unidade ao Colégio Estadual de Itadópolis.

Art. 2º: Os bens públicos munici-
pais de que trata o artigo anterior, in-
stalados nos referidos estabelecimentos,
serão destinados as utilizações somente para
os alunos dos mesmos, sob a pena de re-
vogação de concessão.

Art. 3º: A presente concessão si-
gura-se enquanto a Prefeitura não tiver
necessidade de utilização dos gabinetes den-
tários para destinação própria, ou até
que o Governo do Estado tenha a ins-
talar gabinete dentário nos referidos esta-
belecimentos de ensino.

Art. 4º: Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, reser-
vadas as disposições em contrário.

Chefeito Municipal de Itadópolis, 8 de maio 1974.


Dr. Agnion Pavan
PREFEITO MUNICIPAL